

BOLETIM ELETRÔNICO DA COMISSÃO DO CONSELHO DE REQUERENTES
Volume 3, No. 7, 07 de julho de 2006

Sybil Niden Goldrich
Ernest Hornsby, Esq.
Dianna Pendleton – Dominguez, Esq.

Este é o 27º boletim (Vol. 3, No. 7) da Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) no Programa da Administradora de Acordos da Falência da Dow Corning. Você está recebendo uma cópia deste boletim porque consta nos nossos registros a sua solicitação para fazer parte de nossa lista de endereços. Se desejar que seu nome seja retirado da nossa lista de endereços ou quiser responder para este boletim, envie um e-mail para: info@tortcomm.org. Por favor não clique “Responder” para este endereço de e-mail. Por favor envie o email para o endereço eletrônico: info@tortcomm.org.

Pedidos de cópias dos formulários de pedidos ou perguntas sobre o status das reivindicações devem ser dirigidos à Entidade Administradora do Processo de Acordos (SF-DCT) pelo e-mail: info@sfdct.com ou você pode contatá-los através do telefone 866-874-6099.

1- PRAZO DE VENCIMENTO PARA A CURA DE DEFICIÊNCIAS DO DIA 17 DE JULHO DE 2006 FOI PRORROGADO PARA O DIA 17 DE JANEIRO DE 2007

No dia 21 de junho de 2006, o Tribunal deu entrada num Mandato Concordante para estender todos os prazos de vencimentos para as curas de deficiências que tinham vencido ou que estão para vencer antes do dia 17 de Janeiro de 2007. Você pode achar a cópia do Mandato no website do Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) (www.tortcomm.org) sob “Court Orders”.

O Administrador das Reivindicações e as partes vão continuar trabalhando em direção à liberação de todas as informações que possam ajudar mais os requerentes a entender o critério de doenças e invalidez..

2. COMISSÃO DO CONSELHO DE REQUERENTES (CAC) DÁ ENTRADA NUMA PROPOSTA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 1º DE JUNHO DE 2006 PARA CERTOS GRUPOS DE REQUERENTES

No dia 31 de maio de 2006, a Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) deu entrada numa proposta pedindo para o Tribunal estender o prazo de 1º de junho de 2006 para os requerentes de ruptura classe 7 (GEL) e 9/10 (OUTROS PRODUTOS) para as seguintes categorias:

1. “Requerentes Condicionais por Aviso de Participação” - requerentes que deram entrada no formulário de Aviso de Participação dentro do prazo, mas que as reivindicações para Remoção e Ruptura estão sujeitas à um processo pendente e de objeção que a Dow Corning deu entrada em 2004. Este grupo de requerentes agora também inclui aquelas pessoas que deram entrada no formulário de Prova da Reivindicação ou outras correspondências anterior ao dia 30 de novembro de 1999, mas não devolveram o formulário de Prova de Reivindicação até o prazo de

vencimento, 2004, pertencente ao parágrafo 10 do dia 30 de novembro de 1999 do Mandato de Confirmação (conhecido como “Requerentes do Paragrafo 10”); e

2. Requerentes Atrasados cujas reivindicações foram recentemente aceitas como estando dentro do prazo pelo acordo das partes e/ou pelo Tribunal e Requerentes Atrasados cujas reivindicações poderão ser aceitas no futuro (“Requerentes Atrasados”); e
3. Requerentes cuja liberação de disputa está descrito no parágrafo 1 da Evidência A à Estipulação e Ordem Estabelecendo Procedimentos Para a Resolução de Disputa Em Relação à Liberação das Reivindicações Contra a Dow Corning e Eleição da Opção de Acordo, com a data do dia 22 de dezembro de 2004 (“Requerentes da Liberação em disputa”); e
4. Requerentes que não puderam fazer a remoção até o prazo de 1° de junho, 2006 por causa dos problemas com a implementação do Programa de Assistência à Remoção pela Entidade Administradora do Processo de Acordos (SF-DCT), problemas apresentados pelos requerentes em localizarem um cirurgião qualificado disposto a fazer a cirurgia através do Programa de Assistência à Remoção, e/ou requerentes que não puderam pagar o custo cirúrgico ou não puderam pagar antecipadamente os custos cirúrgicos assim requerido por muitos cirurgiões.
5. Requerentes cujos relatórios médicos estão na posse da Dow Corning ou da Entidade Administradora do Processo de Acordos (SF-DCT) em conformidade à Ordem de Sigilo Estipulada em relação à Relatórios Médicos não divulgados que estejam na posse da Dow Corning, com a data de 23 de Dezembro de 2005, mas a requerente não foi informada de tal documento até o prazo do dia 1° de junho de 2006, não podendo por isso fazer o Pedido de Indenização por ruptura.

A Dow Corning deu a entrada na Resposta concordando com que os requerentes nas categorias de 1 à 3 acima tenham uma prorrogação, mas incitou o Tribunal a conceder somente 6 meses. A Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) pediu um ano de prorrogação, e nós repetimos este pedido em nossa Resposta da declaração (a qual contém um bom resumo do assunto). Por favor, veja que não há nenhuma prorrogação dada or concordada até o momento. Cópias de todas as petições podem ser vistas no website da Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) (www.tortcomm.org) sob “Pending Motions”.

3. A FIRMA DE ADVOGACIA SIEGEL KELLEHER DEU ENTRADA NUMA PROPOSTA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 1° DE JUNHO DE 2006 E DESAFIA A RECUSA DA PROVA DE RUPTURA BASEADA NO EXAME DO DR. BLAIS E RELATÓRIO DOS ESPECIALISTAS.

No dia 31 de maio de 2006, a firma de advocacia do Dr. Siegel Kelleher entrou com uma proposta, em nome de certos clientes, pedindo por uma prorrogação para o prazo de vencimento do dia 1° de junho de

2006 para requerentes de ruptura e desafiando a recusa de prova de ruptura da Entidade Administradora do Processo de Acordos (SF-DCT) baseado no relatório de um especialista e no exame do Dr. Pierre Blais. A Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) respondeu concordando que o relatório do Dr. Blais e dos outros especialistas que examinaram os implantes removidos para prova de ruptura são maneiras altamente confiáveis e válidas para provar como o envólucro falhou e deve ser considerado. Uma cópia da proposta e da resposta da Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) está disponível no website da Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) sob “Pending Motions.”

4. A FIRMA DE ADVOCACIA ELLIS & RAPACKI DEU ENTRADA NUMA PROPOSTA PARA ASSISTÊNCIA EQUITATIVA BASEADA NA PROVA DE RUPTURA DE UM ESPECIALISTA

No dia 6 de julho de 2006, a firma de advocacia entrou com uma proposta para assistência equitativa baseada num relatório de ruptura de um especialista, Dr. Michael Middleton. Uma cópia da Petição e evidência estão sendo publicadas no website da Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) sob “Pending Motions” e logo estarão disponíveis. Outros requerentes cuja prova de ruptura está baseada num relatório de um especialista e que foi negada, podem considerar em fazer uma petição similar à do Siegel Kelleher e às do Ellis & Rapacki (e à resposta da Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) para a petição de Siegel Kelleher).

5. STATUS DAS PROPOSTAS DE INCAPACIDADE NÍVEL A

No dia 9 de junho de 2006, o Administrador das Reivindicações emitiu um Memorando para as partes, a pedido das mesmas, detalhando a história do processo de indenizações da Incapacidade de nível A pelo MDL e Entidade Administradora do Processo de Acordos (SF-DCT). O Memorando confirmou que 99% das reivindicações atuais no Programa de Acordos Revisado tinham indenização de Incapacidade A, processadas sob o critério de “ocupação ou cuidar-de-si mesmo”.

A Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) deu entrada do Memorando no Tribunal com antecedência do argumento verbal do dia 20 junho de 2006, e a Dow Corning contestou e fez uma objeção pedindo ao Tribunal que desconsiderasse o Memorando do Administrador das Reivindicações. Apesar de toda evidência ao contrário, incluindo a linguagem básica usada na definição da mesma, Dow Corning afirma que o padrão para a Incapacidade A deve ser “ocupação ou cuidar-de-si mesmo”.

Seguido à discussão verbal, o Tribunal levou o assunto sob conselho. A Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) contestou uma declaração no dia 29 de junho de 2006 respondendo à objeção da Dow Corning que dizia que o relatório do Administrador das Reivindicações não deveria ser considerado. Uma cópia da resposta da declaração (a qual contém um bom resumo do assunto) está disponível no website da Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) (www.tortcomm.org) sob “Pending Motions.”

6. STATUS DA PETIÇÃO DA COMISSÃO DO CONSELHO DE REQUERENTES (CAC) REFENTE À LIBERAÇÕES QUE A DOW CORNING SOLICITOU DE 1992 À 1995

Há vários meses atrás, a Comissão do Conselho de Requerentes entrou com uma ação desafiando a validade e aplicabilidade de certas liberações que a Dow Corning solicitou de requerentes não representados de 1992 à 1995. Depois de revisar a Resposta da Dow Corning, a Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) contestou com uma declaração bem longa com evidências no dia 30 de junho de 2006. A posição da Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) é que os requerentes não-representados que assinaram um “Recibo e Liberação” ou outro documento similar durante este

período de tempo, concordou em liberar somente suas reivindicações para despesas de remoção e não reivindicações para danos gerais incluindo ruptura e doença. Requerentes que talvez estejam cobertos por esta ação e que não tenham ainda contatado a Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) estão incitados à fazê-lo.

Cópias de todas as alegações estão disponíveis no website da Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) sob “Pending Motions.”

7. FORMULÁRIO DE ACORDO E AFIRMAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES DE HERANÇA

A Entidade Administradora do Processo de Acordos (SF-DCT) tem um formulário de uma página disponível para firmas de advocacia para distribuírem devidamente o pagamento aos herdeiros, baseado na reinvidicação do requerente falecido – Formulário de Acordo e Afirmação das Indenizações de Herança. O formulário requer que a firma de advocacia certifique certas informações e isente a SFDCT de qualquer responsabilidade, então leia com atenção antes the completá-la e retorná-la. A cópia do formulário pode ser baixada do website da Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) ou contate a Entidade Administradora do Processo de Acordos (SF-DCT) no telefone(ligação gratuita): 0800-888-8288, após a gravação disque 866-874-6099.

8. COMITÊ DE FINANÇAS LIBERA UM RESUMO DO RELATÓRIO DO AVALIADOR INDEPENDENTE

No dia 23 de junho de 2006, o Comitê liberou um Resumo do Relatório do Avaliador Independente referente à suficiência de fundos para pagar as indenizações. O Resumo afirma que:

O Avaliador Independente da Entidade Administradora do Processo de Acordos (SF-DCT) revisou os passivos e ativos da Entidade Administradora no final do ano de 2005 e estimou que a Entidade Administradora permaneceria solúvel sob cada uma das faixas de concepção de passivos e ativos verificados. Durante o segundo trimestre de 2006, o Avaliador Independente revisou as entradas de formulários das reivindicações e resultados da Entidade Administradora através do primeiro trimestre de 2006 e não achou nenhuma razão para acreditar que os passivos futuros não estarão dentro da faixa prevista apresentada na estimativa do final do ano de 2005.

Pagamentos Compensatórios ainda não estão autorizados para serem pagos. Uma cópia do Resumo está disponível no website da Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) sob “Other Downloads.”

9. OUTROS ASSUNTOS

A Comissão do Conselho de Requerentes (CAC) está trabalhando em assuntos adicionais para o nosso próximo boletim, incluindo uma atualização no processamento das reivindicações e relatório de pagamento, processamento de re-revisão e estimativa de tempo, atualizações da objeção de reivindicações atrasadas que a Dow Corning deu entrada, e status de reivindicações de Aviso de Participação, assim como outros assuntos.

10. PEDIMOS SUA AJUDA

Se alguém conhecer um Reumatologista (Especialista qualificado) em Shreveport, na área de Lousiana, por favor nos avise pelo email: info@tortcomm.org.

Se alguém tiver participado no Programa de Assistência à Remoção de 1992 à 1995 e teve um expansor tecidual removido, por favor nos contate através do endereço de email: info@tortcomm.org.

Se tiver qualquer comentário sobre o Programa de Assistência à Remoção e se lhe foi possível remover seus implantes até o dia 1º de junho de 2006, por favor envie-nos um email descrevendo os problemas para o seguinte endereço de email: info@tortcomm.org. Nós anexamos inúmeros emails (com os nomes publicados) à nossa Petição para Prorrogação e Resposta da Declaração (a qual contém um bom resumo do assunto) e gostaríamos de dividir outras correspondências com o Tribunal.

11. PRAZO DE VENCIMENTO PARA DAR ENTRADA NAS REIVINDICAÇÕES

Por favor anote no seu calendário os prazos de vencimento para enviarem suas reivindicações. Por favor note que a maioria destes prazos de vencimento significa que os formulários de pedidos de indenizações devem ser recebidos pela entidade certa até o prazo de vencimento. Por favor envie todos os seus formulários com suficiente antecedência para que eles possam ser recebidos até o prazo de vencimento abaixo listado, nós não estaremos permitidos a dar entrada em uma reivindicação atrasada.

Data do Prazo de Vencimento	Prazo para o envio dos formulários
1º de junho de 2007	Formulário de Liberação Rápida para as classes 5, 6.1, 6.2
2 de junho de 2014	Formulário de Pedido por Remoção para as classes 5, 6.1, 6.2
3 de junho de 2019	Formulário de Pedido por Motivo de Doença para as classes 5, 6.1, 6.2

Se desejar ler os e-boletins anteriores da **Comissão do Conselho de Requerentes (CAC)**, os mesmos encontram-se disponíveis no website da Comissão do Conselho de Requerentes (CAC), www.tortcomm.org, clicando no “**Eletronic Newsletter**”. Encorajamos que verifique o website acima regularmente para **baixar (download)** no seu computador ou ver documentos relevantes, ler as atualizações e nova informações. Para contatar a Comissão do Conselho de Requerentes (CAC), envie um e-mail para: info@tortcomm.org ou envie uma carta para a mesma no **novo** endereço da caixa postal abaixo:

Claimants’ Advisory Committee
P.O.Box 665
St. Marys, Ohio 45885

AVISO: Este documento possui direitos autorais. Você não está autorizado à publicá-lo em nenhum website sem uma permissão por escrito da Comissão do Conselho de Requerentes (CAC).